



RESOLUÇÃO N.º 35, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, prevê a criação de cadastro para credenciamento no Poder Judiciário, para uso de meio eletrônico de tramitação dos processos judiciais,

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a eficácia e eficiência da atividade jurisdicional do TJRR,

CONSIDERANDO que a missão do Poder Judiciário do Estado de Roraima se propõe a “levar a justiça a todos, de forma igualitária, ampla, acessível e transparente (...)”

RESOLVE:

Art. 1º. Definir como obrigatória, no âmbito do Poder Judiciário do Estado Roraima, a utilização da comunicação processual eletrônica.

Art. 2º. As citações, intimações, notificações, consulta e demais recebimentos de documentação processual nos sistemas PROJUDI e PJE ocorrerão exclusivamente por meio eletrônico.

§ 1º A substituição da comunicação física pela comunicação eletrônica será efetivada de forma gradativa, conforme grupos a seguir:

- I. - Grandes litigantes;
- II. - Servidores do Poder Judiciário;
- III. - entes públicos da administração direta e indireta;
- IV. - empresas concessionárias de serviços públicos;
- V. - Pessoas públicas;
- VI. - agentes políticos.
- VII. - Pessoas Naturais.

§ 2º Fica excetuado da obrigatoriedade da comunicação processual eletrônica a citação para as partes constantes no inciso VII do § 1º deste artigo.

§ 3º Ficam definidas como Grandes Litigantes as 100 (cem) instituições com o maior número de processos, tanto no polo ativo quanto no passivo.

Art. 3º O Tribunal de Justiça de Roraima disponibilizará a estrutura para o cadastramento das partes e o treinamento necessário aos usuários dos sistemas.

Art. 4º As instituições classificadas como Grandes Litigantes, o cronograma para cadastramento e treinamento dos grupos constantes do § 1º do Art. 1º, e a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJE

data de início das comunicações exclusivamente por meio eletrônico serão definidos por meio de Portaria.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Corregedora-Geral de Justiça

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Des.ª ELAINE BIANCHI
Membro

Des. LEONARDO CUPELLO
Membro

Dr. JEFFERSON FERNANDES
Juiz Convocado